

SEGURANÇA DOS ALIMENTOS

Utilização dos nitratos em produtos à base de carne



Esclarecimento Técnico nº 1 / DGAV / 2021
Altera e revoga o Esclarecimento Técnico nº 8 / DGAV / 2020

RESUMO – A utilização de nitratos enquanto aditivos alimentares em produtos à base de carne tem provisões específicas de acordo com o Regulamento 1333/2008, atualmente em vigor.

Os aditivos alimentares dispõem de requisitos próprios definidos pelo Regulamento (UE) nº1333/2008 (designado neste esclarecimento por regulamento) que incluem nomeadamente as Listas Comunitárias de aditivos autorizados constantes do anexo II e III e as suas condições de utilização.

De acordo com o Regulamento 1333/2008 o uso de nitratos em produtos à base de carne (categoria 8.3) está previsto para os Produtos à base de carne não tratados termicamente (categoria 8.3.1), mas não para os produtos à base de carne submetidos a tratamento térmico (categoria 8.3.2), tratamento que deverá reduzir significativamente a carga microbiana. Esta restrição de uso dos nitratos relaciona-se com o facto de estes aditivos só exercerem efeito quando transformados em nitritos por acção microbiana, sendo utilizado como uma “reserva” de nitritos.

No contexto do Controlo Oficial efectuado pela DGAV, tem sido verificadas práticas irregulares na utilização de nitratos através da adição de sal nitrificante no fabrico de diversos produtos à base de carne, sendo que o processo de produção inclui um tratamento térmico.

Em resultado da reavaliação da EFSA (2017) relativa aos nitratos e nitritos nos alimentos, os requisitos definidos no Regulamento, e em especial nos produtos à base de carne estão em discussão no Grupo de trabalho de peritos dos estados-membros relativo aos aditivos alimentares da DG SANTE (Comissão Europeia). Pretende-se avaliar a possibilidade de reduzir os teores permitidos nos alimentos, de modo a diminuir a exposição a nitratos e nitritos da população por uso de aditivos, sendo que esta todavia foi estimada como baixa no geral (EFSA (2017)).

Assim é necessário esclarecer:

- A autorização de uso de nitratos em produtos à base de carne (categoria 8.3 do regulamento) exclui os produtos à base de carne submetidos a tratamento térmico (categoria 8.3.2).
- É necessário o correto enquadramento dos produtos à base de carne, no que se refere à adição de nitratos. Para isso deverá consultar a árvore de decisão desenvolvida para o efeito e que consta do anexo.
- Os operadores devem fundamentar o enquadramento na categoria do Regulamento, baseando-se em estudos que deverão ser incluídos no âmbito do HACCP: Se os produtos incluírem nitratos, enquadrando-se na Categoria 8.3.1 Produtos à base de carne não tratados termicamente, estes estudos devem demonstrar que nenhuma etapa do processo de fabrico inclui um tratamento térmico.
- Para os processos envolvendo a adição de nitratos e tratamento com tempo e temperatura controlados, os operadores devem poder garantir que a ação do binómio tempo/temperatura não causa a eliminação da flora bacteriana que assegura a conversão dos nitratos em nitritos, e que do ponto de vista tecnológico a adição dos nitratos fará sentido e cumpre os requisitos definidos no Regulamento 1333/2008.

Face ao exposto a DGAV determina que:

1. Os operadores que usam nitratos nos seus produtos devem de imediato rever os seus processos de fabrico, por forma a garantir que estão a cumprir os requisitos definidos no regulamento e clarificados na presente nota.
2. Caso utilizem nitratos em produtos tratados termicamente devem de imediato suspender a produção, só a retomando mediante a correção do processo de fabrico, de acordo com o previsto na actual legislação e acima exposto.

Garantida a ampla divulgação do esclarecimento pela DGAV, ficam os operadores informados que a deteção de situações similares irregulares terá como consequência a tomada de medidas adicionais por parte da DGAV, seja a nível do estabelecimento, seja a nível dos produtos não conformes, bem como a comunicação às demais entidades com competências de controlo e fiscalização, das respetivas infrações, tendo em vista a instauração dos competentes procedimentos sancionatórios que se revelarem aplicáveis.

Lisboa, 19 de janeiro de 2021

A Diretora Geral

Susana Guedes Pombo

ANEXO

Árvore de Decisão para enquadramento no contexto do Regulamento 1333/2008 dos produtos à base de carne (Categoria 8.3) nas categorias 8.3.1 e 8.3.2.

